

Despacho n.º 100/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Lei Lin, representada pelo seu bastante procurador, Ng Sé Fun, de troca de uma parcela de terreno de sua propriedade, com a área de 24 m², para a integração da via pública, devido aos novos alinhamentos, por uma outra do Território, com uma área de 19 m², confinante com o restante terreno da requerente (Proc. n.º 63/88).

Considerando que:

1. Lei Lin é proprietária, em regime de propriedade perfeita, do prédio n.º 82, da Rua da Alegria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 6 648, a fls. 102 v. do livro B-24, em nome da qual se acha inscrito sob o n.º 31 026 a fls. 154 v. do livro G-24.

2. Pretendendo efectuar o reaproveitamento do terreno ocupado pelo referido prédio, a citada proprietária, através do seu bastante procurador, Ng Sé Fun, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 10, 1.º-B, em Macau, apresentou, na DSOPT, o respectivo projecto de obra para apreciação e aprovação.

3. O terreno tem a área de 54 m², mas em resultado dos novos alinhamentos, definidos para a zona, 24 m² deste terreno passarão a integrar a via pública.

4. Assim, considerando que junto do seu terreno há um outro do Território, sem utilidade prática, Ng Sé Fun, na qualidade referida, em requerimento datado de 21 de Abril de 1988, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a troca da parcela de terreno que passará a integrar a via pública por aquela outra do Território, com a área de 19 m², confinante com o terreno da requerente, por forma a que o aproveitamento se faça na área total de 49 m².

5. O projecto de obra apresentado na DSOPT ocupa a parcela de terreno, ora pedido em troca, tendo merecido o parecer concordante desses Serviços.

6. O terreno de que a requerente é proprietária encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta DTC/01/604/87, dos SCC.

7. A parcela «B», com a área de 24 m², passará a integrar a via pública, por troca com a parcela «C», com 19 m², por forma ao requerente ficar com um terreno com a área total de 49 m², em regime de propriedade perfeita, assinalada na mesma planta com as letras «A» e «C».

8. A parcela assinalada com a letra «D», pertencente ao Território, integrará, também, a via pública.

9. O pedido foi analisado pelos SPECE que fixaram em minuta de contrato as condições a que a troca deveria obedecer, com as quais concordou o representante da requerente, firmando, nesse sentido, com termo de compromisso em que se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

10. Conforme informação n.º 261/88, de 15 de Junho, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 14 de Julho de 1988, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em

epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta de contrato que se anexa ao presente parecer, do qual é parte integrante para todos os efeitos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º a 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de troca dos terrenos, supra identificados, devendo o respectivo contrato, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante cede, em regime de propriedade perfeita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do segundo outorgante, a parcela de terreno, não descrito, com a área de 19 m², assinalada com a letra «C» na planta anexa, dos SCC, com a referência n.º DTC/01/604/87, que faz parte integrante do presente contrato.

2. O segundo outorgante cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na referida planta anexa, com a área de 24 m², a desanexar do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 648, e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 31 026.

3. A parcela de terreno, referida no n.º 1, destina-se a ser anexada ao terreno assinalado com a letra «A» na planta anexa, dos SCC, n.º DTC/01/604/87, passando a constituir um único terreno com a área total de 49 m², pertencente ao segundo outorgante em regime de propriedade perfeita.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno referenciado no n.º 1 da cláusula anterior, bem como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula terceira — Regime de troca

A troca de terrenos é resolúvel por falta de aproveitamento da parcela de terreno a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, decorridos 3 (três) anos sobre a data da troca.

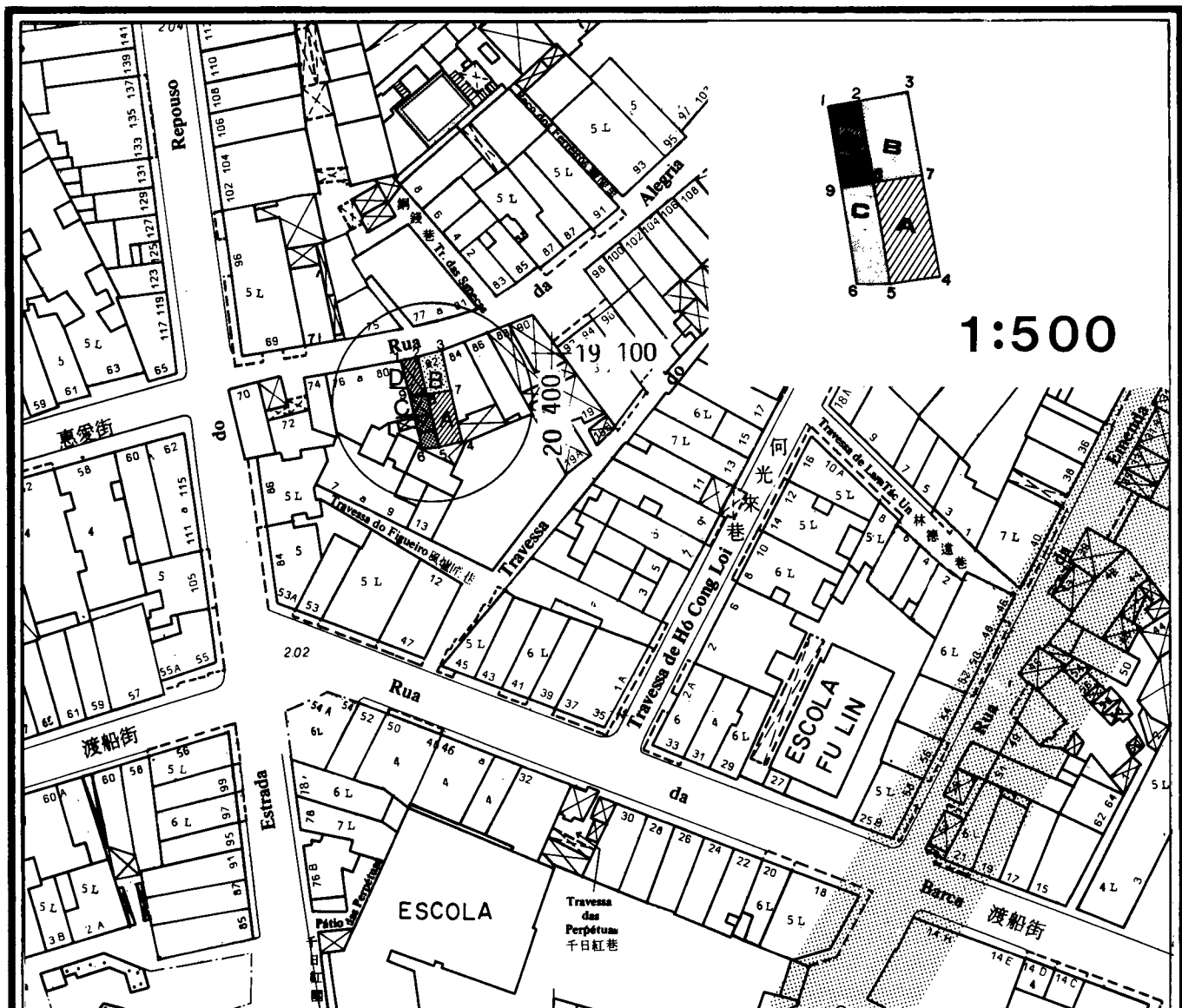
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 15 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA DA ALEGRIA, N.º82
(N.º6648, B-24) e
TRAVESSA DO LAGO**

M	P
1	20 376.9
2	20 379.3
3	20 383.0
4	20 386.4
5	20 382.7
6	20 380.2
7	20 384.5
8	20 380.8
9	20 378.4

- Confrontações:
- Parcela A
- Parte da descrição (N.º6648, B-24)
- NE - N.º84 da Rua da Alegria (N.º5020, B-22);
- SE - Parte de um Beco sem saída à Rua da Alegria, ocupado por barracas, correspondente ao antigo traçado da Traversa do Lago;
- SW - Parcela C;
- NW - Parcela B.

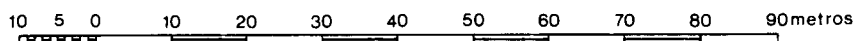
- AREA "A" = 30 m²
- AREA "B" = 24 m²
- AREA "C" = 19 m²
- AREA "D" = 15 m²

- Parcela B
- NE - N.º84 da Rua da Alegria (N.º5020, B-22);
- SE - Parcela A;
- SW - Parcela D;
- NW - Rua da Alegria.
- Parcela C
- NE - Parcela A;
- SE - Parte de um Beco sem saída à Rua da Alegria, ocupado por barracas, correspondente ao antigo traçado da Traversa do Lago;
- SW - N.º80 da Rua da Alegria (N.º14150, B-39);
- NW - Parcela D.
- Parcela D
- NE - Parcela B;
- SE - Parcela C;
- SW - N.º80 da Rua da Alegria (N.º14150, B-39);
- NW - Rua da Alegria.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)